



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Sessões de 16 de janeiro a 2 de agosto de 2018

Informativo Temático - Contas

Decisões TCDF 2018 – atualizado até agosto de 2018.

O texto apresentado neste informativo é um extrato produzido pelo Serviço de Jurisprudência a partir de decisões selecionadas e seus correspondentes relatórios/votos ou voto vista, declaração de voto, dentre outros documentos, com o objetivo de divulgar o posicionamento do TCDF sobre as matérias abordadas e que conduziram às decisões referenciadas.

O enunciado representa o entendimento adotado na fase do julgamento que conduziu à decisão atual e não do processo como um todo.

As teses constantes deste informativo não correspondem ao texto exato da decisão, não sendo, portanto, repositório oficial.

Para conhecimento mais aprofundado da matéria, acesse o inteiro teor da decisão, das peças processuais e de outras normas citadas, utilizando os atalhos eletrônicos disponibilizados neste informativo.

Serviço de Jurisprudência
jurisprudencia@tc.df.gov.br



Tribunal de Contas do Distrito Federal

Sumário

1. APRECIÇÃO PELO CONTROLE EXTERNO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO. SOBREPÊÇO. PREJUÍZO AO ERÁRIO. CONTROLE INTERNO.
2. AUSÊNCIA DE DOLO. CONDUTA CULPOSA. PREJUÍZO AO ERÁRIO.
3. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTAS ILIQUIDÁVEIS. QUANTIFICAÇÃO DO PREJUÍZO. CONTRATO DE GESTÃO. INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE (ICS).
4. CONLUIO ENTRE LICITANTES. FRAUDE À LICITAÇÃO. PROVA INDICIÁRIA. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP. VANTAGEM DA ADESÃO À ARP. APOSIÇÃO DE RESSALVAS ÀS CONTAS.
5. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. DIRETORIA. INDICAÇÃO DE MEMBRO. EMPRESA ESTATAL. COMITÊ ESTATUTÁRIO. ESTATUTO JURÍDICO.
6. CONSÓRCIO PÚBLICO. GOVERNADOR. ORDENADOR DE DESPESA. COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO DAS CONTAS. CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – CLDF.
7. CONTABILIZAÇÃO E GERAÇÃO DE RECEITA. PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO SOBRE O RESULTADO LÍQUIDO DAS VENDAS DE TERRENOS VINCULADOS AO DISTRITO FEDERAL. RESPONSABILIDADE DO GESTOR. COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP. REMUNERAÇÃO DA COMPANHIA.
8. CONTAS REGULARES, REGULARES COM RESSALVA OU IRREGULARES. SANEAMENTO DE FALHAS FORMAIS. ACÓRDÃO ÚNICO.
9. CONVÊNIO. REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. DANO AO ERÁRIO. RESPONSABILIDADE DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO EM SOLIDARIEDADE COM OS SEUS ADMINISTRADORES. DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA.
10. CONVÊNIO. REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PREJUÍZO AO ERÁRIO. DEVOLUÇÃO INTEGRAL DOS VALORES REPASSADOS.
11. CORREÇÃO DAS FALHAS FORMAIS. CONTAS IRREGULARES.
12. DANO CAUSADO AO ERÁRIO POR PARTICULAR. CONDIÇÃO DE AGENTE PÚBLICO. RESPONSABILIZAÇÃO DE PARTICULAR. CONLUIO ENTRE AGENTE PÚBLICO E PRIVADO. APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA.
13. DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA. CITAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR. COMPROVAÇÃO DE CONDUTA ILÍCITA. AUTONOMIA PATRIMONIAL DE PESSOA JURÍDICA.
14. EMPRESA SUBSIDIÁRIA OU CONTROLADA. INFRAÇÃO À LEI DE LICITAÇÕES. RESSALVA ÀS CONTAS.
15. EXECUÇÃO DE CONTRATO. ACOMPANHAMENTO. PREJUÍZO AO ERÁRIO. ORÇAMENTO ESTIMATIVO. PESQUISA DE PREÇO. TABELA DE CUSTOS DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.
16. FISCAL DE CONTRATO. EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO. ATESTADO DE EXECUÇÃO E DE TERMO CIRCUNSTANCIADO. RESSALVA ÀS CONTAS.
17. GLOSA DE VALORES AINDA NA FASE INTERNA DA TCE. CONTRATOS DISTINTOS. PREJUÍZO AO ERÁRIO. COMPENSAÇÃO DE VALORES. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. DEVIDO PROCESSO LEGAL.
18. IMPOSSIBILIDADE DE QUANTIFICAÇÃO DO DANO. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTRATO DE GESTÃO. PREJUÍZO AO ERÁRIO. GRAVE DESCUMPRIMENTO DE NORMA LEGAL. APLICAÇÃO DE MULTA. INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE (ICS).
19. IMPOSSIBILIDADE DE QUANTIFICAÇÃO DO DANO. PREJUÍZO AO ERÁRIO. CONTAS ILIQUIDÁVEIS.
20. INABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA. GRAVIDADE DA INFRAÇÃO. DOLO. MÁ-FÉ.
21. IRREGULARIDADE DAS CONTAS. DOLO. VANTAGEM PESSOAL.
22. MEMBRO DE COMISSÃO DE LICITAÇÃO. RESPONSABILIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE CAPACIDADE TÉCNICA E ADMINISTRATIVA PARA EXERCÍCIO DO CARGO. PREJUÍZO AO ERÁRIO. AGENTES COM ATRIBUIÇÕES DE DIFERENTES NÍVEIS DE COMPLEXIDADE. APENAÇÕES DISTINTAS. FIXAÇÃO DO MONTANTE DA DÍVIDA.



- HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DO AGENTE PÚBLICO. APLICAÇÃO DE MULTA. PARCELAMENTO DE MULTA.
23. PAGAMENTO DE SANÇÃO PECUNIÁRIA. PREJUÍZO AO ERÁRIO. ABSORÇÃO DO PREJUÍZO. RISCO DA ATIVIDADE ECONÔMICA.
 24. RESPONSABILIDADE DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA. FUNDO NACIONAL. RECURSOS DISTRITAIS. EXERCÍCIOS FINANCEIROS DIVERSOS. RÉFLEXO NAS CONTAS ANUAIS.
 25. RESPONSABILIZAÇÃO DE SERVIDOR QUE AUTORIZA PAGAMENTO DE CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA. TETO REMUNERATÓRIO. PREJUÍZO AO ERÁRIO. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. ERRO DE INTERPRETAÇÃO DE NORMA.
 26. RESPONSABILIZAÇÃO DO GESTOR. AUSÊNCIA DE CAPACIDADE TÉCNICA E ADMINISTRATIVA PARA EXERCÍCIO DO CARGO. PREJUÍZO AO ERÁRIO.
 27. SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – TI. SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEPLAG/DF. AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – AGEMTI/DF. GESTÃO DA POLÍTICA DE INFORMÁTICA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. PREJUÍZO AO ERÁRIO.
 28. SERVIÇO DE VARRIÇÃO. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA. COMPOSIÇÃO DE CUSTOS. ÍNDICE DE PRODUTIVIDADE. RESERVA TÉCNICA. PAGAMENTO DE CUSTOS EM DUPLICIDADE. QUALIDADE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS. DATA DE FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTO. PREJUÍZO AO ERÁRIO. EMPRESA PRIVADA BENEFICIÁRIA DE PAGAMENTO INDEVIDO. GLOSA DE PAGAMENTO.
 29. SOBRESTAMENTO DAS CONTAS ANUAIS EM FACE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – TCE. JULGAMENTO DE CONTAS CONJUNTO. DEMONSTRATIVO DE APURAÇÕES. CONTAS ABAIXO DO VALOR DE ALÇADA.



1. APRECIÇÃO PELO CONTROLE EXTERNO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO. SOBREPREÇO. PREJUÍZO AO ERÁRIO. CONTROLE INTERNO.

A alegação de prestação do serviço contratado não afasta a possibilidade de ocorrência de prejuízo ao erário em razão de eventual sobrepreço, nem a necessidade de comprovação da execução do objeto do contrato. Assim, ainda que a comissão de TCE conclua pela ausência de prejuízo, os autos dos apensos necessários à apreciação das contas devem ser encaminhados ao Tribunal para análise de mérito.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 32239/2015. Decisão nº 436/2018.](#)

Precedente TCDF: [Decisão nº 254/2018.](#)

2. AUSÊNCIA DE DOLO. CONDUTA CULPOSA. PREJUÍZO AO ERÁRIO.

A imputação de responsabilidade, em sede de TCE, necessita apenas da prática de conduta culposa lato sensu, que contribua para a ocorrência do prejuízo, sendo prescindível a demonstração de dolo ou de locupletamento pessoal pelo agente público.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 18513/2011. Decisão nº 211/2018.](#)

Precedente TCDF: [Decisão nº 148/2015.](#)

3. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTAS ILIQUIDÁVEIS. QUANTIFICAÇÃO DO PREJUÍZO. CONTRATO DE GESTÃO. INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE (ICS).

‘As contas dos responsáveis pelos contratos de gestão celebrados com o ICS consideradas ilíquidas com fulcro nos arts. 21 e 22 da [LC nº 01/94](#) têm por base o fato de que o prejuízo decorrente da ausência de prestação de contas não deve corresponder a todo o valor repassado pelo poder público, uma vez que, se não todo, grande parte dos serviços foi executada’.

Decisão por maioria.

[Processo nº 7904/2007. Decisão nº 2172/2018.](#)

Precedentes TCDF: Decisões nºs [2170/2018](#), [2124/2018](#), [2120/2018](#), [2119/2018](#), [2108/2018](#), [2107/2018](#).

4. CONLUÍO ENTRE LICITANTES. FRAUDE À LICITAÇÃO. PROVA INDICIÁRIA. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP. VANTAGEM DA ADESÃO À ARP. APOSIÇÃO DE RESSALVAS ÀS CONTAS.

1. Prova indiciária pode ser utilizada como fundamento para a imputação da prática de conluio entre participantes de procedimento licitatório (art. 90 da [Lei nº 8.666/1993](#)) e consequente julgamento pela irregularidade das contas dos responsáveis.

2. A ausência de pesquisa prévia de preços que comprove a vantagem de adesão à ARP deve conduzir à aposição de ressalvas às contas, quando não houver prejuízo ao erário.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 10681/2012. Decisão nº 2820/2018.](#)

Precedentes (item 1) TCU: Acórdãos nºs [299/2013-P](#), [577/2003-P](#).



5. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. DIRETORIA. INDICAÇÃO DE MEMBRO. EMPRESA ESTATAL. COMITÊ ESTATUTÁRIO. ESTATUTO JURÍDICO.

1. Os requisitos e vedações do art. 17 da [Lei nº 13.303/2016](#) para limitar e orientar a indicação de membros do Conselho de Administração e da Diretoria das empresas estatais não estão condicionados à criação do comitê estatutário de que trata o seu art. 10, bem como não se submetem ao período de adaptação previsto no seu art. 91, já que se cuida de dispositivo eminentemente declaratório, dotado de plena eficácia e de aplicação direta, imediata e integral.

2. O prazo de 24 (vinte e quatro) meses previsto no art. 91 da Lei nº 13.303/2016, concedido às empresas públicas e sociedade de economia mista já constituídas para a adequação ao novo estatuto jurídico das empresas estatais, aplica-se apenas às regras de acentuada profundidade e complexidade e que, portanto, requerem um maior período de adaptação administrativa, tais como regras societárias e de licitações e contratos.

3. “O teor do art. 12 do [Decreto nº 37.967/2017](#) é irregular por incompatibilidade com a Lei nº 13.303/2016, em especial com o seu art. 97, o qual dispõe sobre a data de vigência do referido estatuto legal”.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 37367/2016-e. Decisão nº 2268/2018.](#)

Nota: O artigo 12 do Decreto distrital nº 37.967, de 20.1.2017, dispõe que: “Os administradores e os Conselheiros Fiscais já empossados poderão permanecer no exercício de seus mandatos ou manter os prazos de gestão atuais até o fim dos respectivos prazos, exceto se houver decisão em contrário da assembleia geral ou do Conselho de Administração da empresa estatal.

6. CONSÓRCIO PÚBLICO. GOVERNADOR. ORDENADOR DE DESPESA. COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO DAS CONTAS. CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – CLDF.

‘As contas do Chefe do Executivo que atua como ordenador de despesas em consórcio público devem ser julgadas pelo Poder Legislativo, cabendo ao TCDF a inclusão no parecer prévio dos atos identificados na gestão em exame’.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 19401/2017. Decisão nº 2429/2018.](#)

Precedente STF: [RE 848826.](#)

7. CONTABILIZAÇÃO E GERAÇÃO DE RECEITA. PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO SOBRE O RESULTADO LÍQUIDO DAS VENDAS DE TERRENOS VINCULADOS AO DISTRITO FEDERAL. RESPONSABILIDADE DO GESTOR. COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP. REMUNERAÇÃO DA COMPANHIA.

A forma de participação da União sobre o resultado das vendas de terrenos vinculados ao Distrito Federal e de remuneração da Terracap por meio da apropriação do resultado líquido do exercício, sem considerar apenas a corretagem nas alienações realizadas, decorrem da constituição legal e composição acionária da Companhia, ou seja, derivam das leis que a regem e não da vontade do administrador, por isso são considerados atos regulares e não devem acarretar responsabilização aos gestores.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 7927/2010. Decisão nº 1399/2018.](#)

8. CONTAS REGULARES, REGULARES COM RESSALVA OU IRREGULARES. SANEAMENTO DE FALHAS FORMAIS. ACÓRDÃO ÚNICO.

1. O julgamento das contas anuais não comporta dois juízos distintos. Logo, uma mesma conta de um gestor deve ser julgada exclusivamente como regular, regular com ressalva ou irregular, com a prolação de um único acórdão.



2. O julgamento das contas como irregulares não requer determinação ao jurisdicionado para saneamento das falhas formais identificadas no exercício, uma vez que o Órgão Central de Controle Interno efetua os devidos monitoramentos, de acordo com a [Portaria nº. 47/2017- CGDF](#).

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 10703/2012. Decisão nº 1775/2018.](#)

Nota: Ver Decisões TCDF nos [1422/2018](#) e [5011/2017](#), nas quais o Tribunal decidiu que o julgamento das contas como irregulares não afasta a necessidade de determinação ao jurisdicionado para saneamento das falhas formais identificadas no exercício.

9. CONVÊNIO. REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. DANO AO ERÁRIO. RESPONSABILIDADE DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO EM SOLIDARIEDADE COM OS SEUS ADMINISTRADORES. DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA.

As pessoas jurídicas de direito privado, quando celebram contrato com o poder público, respondem em solidariedade com os seus administradores pelos danos causados ao erário, não havendo a necessidade de desconstituição da personalidade jurídica do ente para alcançar seus agentes, já que estes assumem, em razão do ajuste, a condição de gestor público, sujeitando-se ao cumprimento da obrigação pessoal de prestar contas.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 23648/2013. Decisão nº 3250/2018.](#)

Precedentes TCU: Acórdãos nos [3202/2018-II](#), [3542/2016-I](#), [2619/2016-P](#), [3273/2015-I](#).

10. CONVÊNIO. REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PREJUÍZO AO ERÁRIO. DEVOLUÇÃO INTEGRAL DOS VALORES REPASSADOS.

“Se há evidências da efetiva realização do objeto do convênio ou do ajuste, ainda que parcial, não se mostra razoável determinar a devolução integral dos recursos repassados”.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 29950/2014. Decisão nº 2049/2018.](#)

Precedentes TCDF: Decisões nos [3185/2016](#), [981/2015](#).

Nota: Por meio da Decisão nº [712/2017](#), o Tribunal entendeu que, diante da ausência de comprovação de regular aplicação de recurso público, o beneficiário deve ressarcir ao erário o valor total do montante transferido, incidindo atualização monetária a partir da data do repasse.

11. CORREÇÃO DAS FALHAS FORMAIS. CONTAS IRREGULARES.

O julgamento das contas como irregulares não afasta a necessidade de determinação ao jurisdicionado para saneamento das falhas formais identificadas no exercício em análise, de modo a evitar a ocorrência de outras semelhantes.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 17916/2011. Decisão nº 1422/2018.](#)

Precedente TCDF: [Decisão nº 5011/2017](#).



12. DANO CAUSADO AO ERÁRIO POR PARTICULAR. CONDIÇÃO DE AGENTE PÚBLICO. RESPONSABILIZAÇÃO DE PARTICULAR. CONLUÍO ENTRE AGENTE PÚBLICO E PRIVADO. APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA.

Não é cabível a instauração de TCE para apuração de dano causado ao erário por particular sem que este esteja investido da condição de agente público, ressalvada tão-só a hipótese de conluio entre agentes públicos e privados. Alternativamente, cabe à Administração Pública buscar a reparação do erário mediante cobrança administrativa ou ação de ressarcimento impetrada no Poder Judiciário.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 27639/2016-e. Decisão nº 1210/2018.](#)

13. DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA. CITAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR. COMPROVAÇÃO DE CONDUTA ILÍCITA. AUTONOMIA PATRIMONIAL DE PESSOA JURÍDICA.

O instituto da desconsideração da personalidade jurídica é medida excepcional que não pode ser utilizada apenas para aumentar a possibilidade de recomposição dos cofres públicos; sua incidência requer, para fins de se preservar a autonomia patrimonial da pessoa jurídica, a comprovação dos requisitos legais, dentre os quais se incluem a prática de conduta ilícita pelos sócios/administradores e a utilização da empresa unicamente com o objetivo de lesar os cofres públicos.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 32594/2009. Decisão nº 699/2018.](#)

Precedentes: TCDF: [Decisão nº 1379/2018](#); TCU: Acórdãos nºs [8603/2016-II](#), [835/2015 –P](#).

14. EMPRESA SUBSIDIÁRIA OU CONTROLADA. INFRAÇÃO À LEI DE LICITAÇÕES. RESSALVA ÀS CONTAS.

A não observância da [Lei de Licitações](#), até o exercício de 2013, em contratação realizada por entidade subordinada ao controle acionário direto ou indireto de sociedade de economia mista, implica em ressalva às contas.

Decisão por maioria.

[Processo nº 9564/2012. Decisão nº 3569/2018.](#)

Nota: Ver a [Decisão nº 4364/2013](#), que pacificou o entendimento da matéria neste Tribunal; e a [Lei 13303/2016](#), que dispõe sobre o Regime societário das estatais.

15. EXECUÇÃO DE CONTRATO. ACOMPANHAMENTO. PREJUÍZO AO ERÁRIO. ORÇAMENTO ESTIMATIVO. PESQUISA DE PREÇO. TABELA DE CUSTOS DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.

1. A ausência de relatório de acompanhamento da execução dos contratos deve constar como ressalvas às contas anuais por se tratar de impropriedade de natureza formal de reduzida materialidade, quando não causar danos ao erário.

2. A utilização da tabela de custos mantida pela NOVACAP para a elaboração de orçamento estimativo de obras e serviços de engenharia em detrimento da tabela SINAPI, sem que haja indícios de sobrepreço nas contratações, configura apenas falha formal, que deve ser objeto de ressalvas às contas.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 10851/2012. Decisão nº 895/2018.](#)

Precedentes TCDF:

Item 1: Decisões nºs [4437/2016](#), [784/2015](#).

Item 2: [Decisão nº 2362/2017](#).



16. FISCAL DE CONTRATO. EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO. ATESTADO DE EXECUÇÃO E DE TERMO CIRCUNSTANCIADO. RESSALVA ÀS CONTAS.

A ausência de relatório do executor sobre a realização/execução do serviço contratado caracteriza falha formal e implica na oposição de ressalva às contas.

Decisão por maioria.

[Processo nº 19489/2013. Decisão nº 3042/2018.](#)

17. GLOSA DE VALORES AINDA NA FASE INTERNA DA TCE. CONTRATOS DISTINTOS. PREJUÍZO AO ERÁRIO. COMPENSAÇÃO DE VALORES. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. DEVIDO PROCESSO LEGAL.

‘É possível a glosa de valores em contrato diverso do apurado em sede de Tomada de Contas Especial, para fins de ressarcimento ao erário, desde que observado o devido processo legal e a ampla defesa na fase interna da TCE’.

Decisão por maioria.

[Processo nº 3531/2012. Decisão nº 2857/2018.](#)

18. IMPOSSIBILIDADE DE QUANTIFICAÇÃO DO DANO. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTRATO DE GESTÃO. PREJUÍZO AO ERÁRIO. GRAVE DESCUMPRIMENTO DE NORMA LEGAL. APLICAÇÃO DE MULTA. INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE (ICS).

A eventual impossibilidade de quantificação de dano não conduz, necessariamente, a um juízo pela ausência de prejuízo e conseqüente arquivamento dos autos, já que é possível a aplicação de sanção aos responsáveis após o devido processo legal, quando constatados indícios de descumprimento de norma legal.

Decisão por maioria.

[Processo nº 8498/2007. Decisão nº 2136/2018.](#)

Precedente TCDF: [Decisão nº 5287/2016.](#)

Nota: Ver Decisões nºs [2106/2018](#), [2103/2018](#), [2831/2017](#), [2830/2017](#), [2537/2017](#), entre outras, nas quais o Tribunal entendeu que, sendo impossível a quantificação de maneira razoável de eventual prejuízo ao erário decorrente da ausência de prestação de contas nos contratos de gestão, deve-se considerar iliquidáveis as contas, com o conseqüente arquivamento dos autos.

Nota: Conforme Relatório/Voto do 2º Revisor, adotado como fundamento para a Decisão nº 2537/2017, “A meu sentir, a referida metodologia proposta pelo corpo instrutivo [julgamento das contas dos responsáveis sem imputação de débito, com aplicação de multa aos gestores, nos termos do parágrafo único do art. 17, da Lei Complementar n.º 01/1994] somente será aplicada nos processos de Prestação de Contas do ICS em que tenha ocorrido a devida observância ao rito processual intrínseco ao exame de contas anuais, com audiência dos responsáveis para apresentação de justificativas ante a possibilidade de julgamento das contas como irregulares com aplicação das sanções previstas nos arts. 20, 57 e 60 da Lei Complementar n.º 01/1994, inclusive com afastamento de débito, conforme esta Corte já julgou em alguns processos de contas anuais”.

19. IMPOSSIBILIDADE DE QUANTIFICAÇÃO DO DANO. PREJUÍZO AO ERÁRIO. CONTAS ILIQUIDÁVEIS.

Sendo impossível a quantificação de maneira razoável de eventual prejuízo ao erário, consideram-se iliquidáveis as contas, com o conseqüente arquivamento dos autos.

Decisão por maioria.

[Processo nº 1874/2004. Decisão nº 2106/2018.](#)

Precedentes TCDF: Decisões nºs [2103/2018](#), [2831/2017](#), [2830/2017](#), [2537/2017](#), [6141/2016](#), [6040/2016](#), [2216/2016](#), [1110/2016](#), [2433/2014](#), [1948/2014](#), [1877/2014](#), [1744/2014](#).



Nota: Por meio da [Decisão nº 6107/2017](#), nos autos da TCE instaurada para prestação de contas de contrato de gestão firmado com o Instituto Candango de Solidariedade (ICS), por voto de desempate do Vice-Presidente, o Tribunal julgou as contas irregulares, sem imputação de débito, em razão da ausência de prestação de contas ou de apresentação de relatório de gestão referente ao ajuste celebrado.

Nota: Por meio da [Decisão nº 2537/2017](#), este Tribunal, ante a impossibilidade de se comprovar ou mesmo quantificar em sede de TCE o prejuízo decorrente do Contrato de Gestão firmado com o Instituto Candango de Solidariedade- ICS, considerou ilíquidáveis as contas, determinando seu trancamento e consequente arquivamento, com fulcro nos arts. 21 e 22 da [Lei Complementar nº. 01/1994](#), tendo deliberado por “autorizar a aplicação, no que couber, das diretrizes adotadas em relação ao exame de mérito do recurso em apreço, como paradigma na análise dos processos em trâmite nesta Corte de Contas que se refiram aos Contratos de Gestão celebrados pelo Distrito Federal com o ICS”. (sem grifos no original).

20. INABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA. GRAVIDADE DA INFRAÇÃO. DOLO. MÁ-FÉ.

Como ocorre no âmbito da improbidade administrativa, o ato ilegal só adquire contornos suficientes para aplicação da penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança quando a conduta antijurídica, além de ferir os princípios norteadores da Administração Pública, seja acompanhada pela má-fé do agente público, caracterizado assim o dolo na conduta, mesmo que de maneira genérica.

Decisão por desempate neste ponto.

[Processo nº 14499/2009. Decisão nº 1800/2018.](#)

Nota: Nas Decisões nºs [467/2017](#), [405/2017](#), [197/2016](#), o Tribunal entendeu que a penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal seria aplicável quando a Corte, por maioria absoluta de seus membros, considerasse grave a infração cometida, não se restringindo apenas aos casos em que as falhas fossem de natureza comprovadamente dolosa.

21. IRREGULARIDADE DAS CONTAS. DOLO. VANTAGEM PESSOAL.

‘O julgamento pela irregularidade das contas dos gestores, por ser medida de extrema repercussão, deve ser adotada tão somente nos casos de acentuada gravidade em que se evidencie dolo por parte do agente público e/ou obtenção de vantagens pessoais’.

Decisão por maioria.

[Processo nº 25670/2014. Decisão nº 2618/2018.](#)

22. MEMBRO DE COMISSÃO DE LICITAÇÃO. RESPONSABILIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE CAPACIDADE TÉCNICA E ADMINISTRATIVA PARA EXERCÍCIO DO CARGO. PREJUÍZO AO ERÁRIO. AGENTES COM ATRIBUIÇÕES DE DIFERENTES NÍVEIS DE COMPLEXIDADE. APENAÇÕES DISTINTAS. FIXAÇÃO DO MONTANTE DA DÍVIDA. HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DO AGENTE PÚBLICO. APLICAÇÃO DE MULTA. PARCELAMENTO DE MULTA.

1. A incapacidade técnica ou administrativa não afasta a responsabilidade de membro de comissão de licitação por prejuízo causado ao erário, já que compete ao nomeado conhecer as atribuições do cargo ou recusá-lo, caso se julgue inapto.

2. ‘A conduta de membro de comissão de licitação reveste-se de menor gravidade que aquela perpetrada pelo gestor máximo do órgão e pelo presidente da Comissão de Licitação, sobretudo pelas responsabilidades atribuídas a esses agentes, o que justifica que sejam apenados de modo diverso’.

3. ‘A alegação de hipossuficiência financeira pode ser considerada para fins de parcelamento da dívida, mas não para fixação do seu montante ou da sua redução, já que a imposição de penalidades pelo Tribunal de Contas decorre das irregularidades apuradas, estando a dosimetria da pena relacionada à gravidade dos fatos’.

Decisão por unanimidade.



[Processo nº 12038/2009. Decisão nº 698/2018.](#)

Precedentes TCDF:

Item 1: [Decisão nº 697/2018](#);

Item 2: Decisões nºs [697/2018](#), [568/2018](#);

Item 3: [Decisão nº 3045/2016](#).

23. PAGAMENTO DE SANÇÃO PECUNIÁRIA. PREJUÍZO AO ERÁRIO. ABSORÇÃO DO PREJUÍZO. RISCO DA ATIVIDADE ECONÔMICA.

A imputação de responsabilidade a servidor pelo ressarcimento de multa aplicada a ente distrital, cujo valor tenha por base o poder econômico da entidade, não se mostra razoável, uma vez que o Estado estaria transferindo para o servidor o risco da atividade administrativa.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 23889/2016. Decisão nº 2912/2018.](#)

24. RESPONSABILIDADE DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA. FUNDO NACIONAL. RECURSOS DISTRITAIS. EXERCÍCIOS FINANCEIROS DIVERSOS. REFLEXO NAS CONTAS ANUAIS.

1. Irregularidades ou Improriedades verificadas na gestão de fundo composto por recursos financeiros exclusivos da União não devem influenciar o julgamento das contas anuais da Unidade Orçamentária gestora, salvo se as irregularidades/improriedades também foram praticadas em relação aos recursos distritais próprios.

2. A condenação judicial de gestor pela prática de atos irregulares em múltiplos exercícios financeiros não impede a repercussão no julgamento das suas contas anuais se parte destes atos foram praticados no exercício em julgamento e integram o arcabouço fático-probatório que subsidiou a condenação.

Decisão por unanimidade.

[Processo 1975/2000. Decisão 3414/2018.](#)

Precedente TCDF: [Decisão nº 3504/2007](#).

25. RESPONSABILIZAÇÃO DE SERVIDOR QUE AUTORIZA PAGAMENTO DE CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA. TETO REMUNERATÓRIO. PREJUÍZO AO ERÁRIO. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. ERRO DE INTERPRETAÇÃO DE NORMA.

Não cabe responsabilização de servidor que autoriza pagamento de conversão de licença prêmio em pecúnia sem considerar o teto remuneratório na fixação da remuneração-base, uma vez que a lesão deve ser sanada pelo beneficiário do pagamento irregular por meio do ressarcimento ao erário.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 32101/2016-e. Decisão nº 1618/2018.](#)

26. RESPONSABILIZAÇÃO DO GESTOR. AUSÊNCIA DE CAPACIDADE TÉCNICA E ADMINISTRATIVA PARA EXERCÍCIO DO CARGO. PREJUÍZO AO ERÁRIO.

A incapacidade técnica ou administrativa, em virtude de nível de escolaridade ou experiência profissional, não afasta a responsabilidade do gestor por prejuízo causado ao erário, ainda que este não tenha auferido vantagens pessoais ou agido com dolo ou má-fé.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 13031/2017. Decisão nº 150/2018.](#)

Precedentes TCDF: Decisões nºs [4398/2017](#), [3241/2017](#).



27. SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – TI. SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEPLAG/DF. AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – AGEMTI/DF. GESTÃO DA POLÍTICA DE INFORMÁTICA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. PREJUÍZO AO ERÁRIO.

Não é possível responsabilizar os gestores da SEPLAG por falhas na prestação de serviços de informática contratados até a extinção da AGEMTI/DF, em 29/01/2009, já que incumbia a este órgão a responsabilidade pelos equipamentos e pelos sistemas corporativos do Governo do Distrito Federal.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 8494/2010. Decisão nº 1379/2018.](#)

Precedentes: Decisões TCDF nºs [1543/2017](#), [1539/2012](#).

28. SERVIÇO DE VARRIÇÃO. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA. COMPOSIÇÃO DE CUSTOS. ÍNDICE DE PRODUTIVIDADE. RESERVA TÉCNICA. PAGAMENTO DE CUSTOS EM DUPLICIDADE. QUALIDADE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS. DATA DE FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTO. PREJUÍZO AO ERÁRIO. EMPRESA PRIVADA BENEFICIÁRIA DE PAGAMENTO INDEVIDO. GLOSA DE PAGAMENTO.

1. Quando comprovada a subestimação do índice mínimo de produtividade previsto na planilha orçamentária de custos da licitação, deve-se aplicar, para identificação do prejuízo causado ao erário, a produtividade média decorrente da execução do próprio contrato, não se admitindo, para tal fim, a aplicação de índice obtido posteriormente à execução contratual, por ausência de razoabilidade.

2. As rubricas reserva técnica e serviços diversos podem ser previstas conjuntamente nos custos do contrato, exceto se forem utilizadas para cobrir as mesmas eventualidades e, dessa forma, ensejarem cobranças em duplicidade.

3. A utilização de equipamentos com data de fabricação anterior ao limite fixado no edital e considerado na composição dos custos do contrato deprecia a qualidade dos serviços e, por isso, configura prejuízo ao erário.

4. Admite-se a glosa de valores devidos à empresa contratada, para fins de compensação de débitos desta perante a Administração, até o limite do prejuízo apurado em TCE, observado o devido processo legal.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 23278/2014. Decisão nº 376/2018.](#)

Precedente TCDF (item 4): [Decisão nº 6098/2017](#).

29. SOBRESTAMENTO DAS CONTAS ANUAIS EM FACE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – TCE. JULGAMENTO DE CONTAS CONJUNTO. DEMONSTRATIVO DE APURAÇÕES. CONTAS ABAIXO DO VALOR DE ALÇADA.

1. A previsão de anexação de TCE cujo valor do dano esteja abaixo do valor de alçada ao processo da respectiva tomada ou prestação de contas anual para julgamento em conjunto (§ 3º do art. 9º, da [Lei Complementar nº 1/94](#)) não implica no sobrestamento obrigatório das contas ordinárias até o julgamento de contas extraordinárias, nem em determinação para anexação física dos autos. A expressão “julgamento em conjunto” significa, tão somente, que deve ser elaborado demonstrativo de apurações que estejam abaixo do valor de alçada para inserção nas contas anuais como elemento adicional de informação sobre a gestão (§ 1º do art. 14 da [Resolução TCDF nº 102/1998](#)).

2. É cabível o sobrestamento da tomada ou prestação de contas anual em face da tramitação de TCE quando o julgamento das contas extraordinárias puder repercutir no desfecho das contas ordinárias.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 7919/2010. Decisão nº 935/2018.](#)

Precedentes TCDF: Decisões nºs [1110/2018](#), [935/2018](#), [5056/2017](#).

